

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 05/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA." PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.484.626/0001-60, estabelecida e com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 1084, Centro, CEP: 13.330-070, neste ato representada pelo Sr. José Carlos da Rocha, portador(a) da cédula de identidade nº 17.438.254-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.938.028-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para a prestação de serviços de telefonista", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Pela Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2020 (Procedimento Administrativo nº 000.121, de 30 de janeiro de 2020), a FUSAME selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a prestação de serviços de telefonista, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: a prestação dos serviços dar-se-á nas dependências do Hospital Municipal de Americana "Dr. Waldemar Tebaldi".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO.

A contratada deverá disponibilizar, no Posto de Serviço do PABX Central do Hospital Municipal, 1 (uma) telefonista, de segunda à segunda-feira (inclusive aos sábados, domingos e feriados), no horário compreendido entre as 06:00 e 24:00 horas.

Parágrafo primeiro: a seleção e a quantidade de trabalhadores necessários para operar o serviço licitado é de responsabilidade da **CONTRATADA** e por critérios exclusivos próprios, devendo observar em todas as situações as normas trabalhistas, de saúde ocupacional e a jornada diária de trabalho da função de telefonista, sem prejuízo de qualquer outra norma que passe a vigorar na vigência deste contrato.

Parágrafo segundo: os trabalhadores deverão ser contratados e registrados como telefonistas, bem como manter-se uniformizados e com crachá de identificação com foto.

AA



Parágrafo terceiro: os funcionários da **CONTRATADA** deverão registrar em livro ata as intercorrências e ações de maior relevância, que vierem a ocorrer diariamente no período de suas atividades no posto de trabalho do PABX do Hospital.

Parágrafo quarto: Qualquer irregularidade verificada pela FUSAME, na execução do presente contrato, será comunicada, por escrito a **CONTRATADA**, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição de profissionais.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** será totalmente responsável pela inspeção e suporte à equipe, bem como pela elaboração e cumprimento das escalas de plantões, obrigando-se a manter o posto de serviço sempre guarnecido de funcionário, inclusive nos dias de folga ou faltas com ou sem apresentação de atestado médico.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** deverá exercer controle eficaz sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, instruindo-os, também quanto à prevenção de incêndios nas dependências da **FUSAME**.

Parágrafo sétimo: a contratada deverá cumprir integralmente o objeto do contrato, responsabilizando-se pela execução nos estritos termos previstos no presente instrumento e dentro das leis aplicáveis ao objeto.

Parágrafo oitavo: proceder à avaliação do atendimento prestado pelos profissionais, em forma a ser definida com a **FUSAME**.

Parágrafo nono: cumprir integralmente o disposto memorial descritivo do instrumento convocatório (ANEXO 01 DO EDITAL).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

A **FUSAME** ajusta com a **CONTRATADA** os serviços objeto da licitação pelo valor de R\$ 12.983,33 (doze mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) mensais, que perfaz o total de R\$ 155.799,96 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, a ser pago proporcionalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês.

Parágrafo primeiro: A **FUSAME** se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA** mediante crédito bancário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e desde que esses estejam de acordo com o estabelecido neste contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, a qual deverá contemplar de forma detalhada os serviços efetivamente prestados, observando-se o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo: O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** fica condicionado, também, à entrega de todos os documentos exigidos neste instrumento, em especial dos relatórios compostos pela frequência dos colaboradores, cujos documentos deverão ser enviados mensalmente à **FUSAME**, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços; somente após a aprovação ou o pronunciamento da **FUSAME**, no prazo de até 05 dias, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados será emitida pela **CONTRATADA** e enviada ao e-mail “compras@fusame.com.br”, observados os valores dela constantes, considerando-se como competência os serviços efetivamente prestados no período entre o dia 01 a 30 do mês.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para **FUSAME** e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: o vencedor da presente licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** ou qualquer de seus funcionários, serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo primeiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Parágrafo quarto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas face da **FUSAME**, em decorrência deste instrumento, deverá a **CONTRATADA** providenciar/requerer a pronta exclusão da **FUSAME** do pólo passivo dessas, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual; no caso da **FUSAME** ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), poderá, automaticamente, pleitear, por meio do

competente regresso (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier), tudo o que necessitou dispor por culpa da **CONTRATADA** (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas), sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbenciais, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessárias à efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição; saliente-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, porquanto estará configurada a confissão da **CONTRATADA**, podendo a **FUSAME**, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** obriga-se a excluir a **FUSAME** e seus prepostos do pólo passivo de qualquer espécie de demanda que seja ajuizada por conta deste contrato administrativo, bem como arcará com as despesas processuais ou administrativas, honorários advocatícios que a **FUSAME** suportar em decorrência dessas ações.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** deverá remeter ao Setor de Licitações, mensalmente, até o dia 20, toda a documentação dos empregados envolvidos na prestação do serviço objeto do presente contrato administrativo (relação de funcionários, recibos de pagamentos devidamente assinados, fotocópia dos cartões de ponto, comprovantes de depósitos do FGTS, comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias, termo de rescisão do contrato de trabalho e respectiva quitação relativamente aos empregados demitidos, comprovantes de pagamentos de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários), convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria, sendo que a ausência de entrega da referida documentação caracterizará descumprimento contratual sujeito as penalidades contratuais, além de bloquear o pagamento até a efetiva entrega da documentação.

Parágrafo sétimo: Apresentar ao Setor de Licitações da FUSAME até (dez) dias úteis, da assinatura do instrumento contratual, cópias de todos os documentos relacionados dos profissionais, devendo ser atualizado a cada mudança/troca de profissional contratado.

Parágrafo oitavo: a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato dentro dos mais elevados padrões de qualidade inerentes a atividade, inclusive selecionando e preparando rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços de telefonista.

Parágrafo nono: A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de transporte, refeição, uniforme, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo décimo: a **CONTRATADA** deverá substituir qualquer profissional cuja atuação e permanência seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória pela **FUSAME**.

Parágrafo décimo primeiro: a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e legais previstas na legislação e as determinadas pela **FUSAME**.

Parágrafo décimo terceiro: a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **FUSAME**, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente à prestação do serviço, os relatórios compostos da frequência dos colaboradores. Após a expressa aprovação ou pronunciamento dessa, no prazo de até 05 dias, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados e enviar via e-mail (compras@fusame.com.br), observados os valores, considerando-se como competência serviços efetivamente prestados no período entre o dia 01 ao dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada;
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo;
- c) enviar mensalmente à **FUSAME**, diretamente ao e-mail “compras@fusame.com.br”, todos os comprovantes de pagamento de salários, recolhimentos previdenciários e FGTS, além de qualquer outro encargo a que esteja obrigada, seja qual for o regime a que estejam subordinados os seus profissionais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 30% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 01% do valor do contrato por atraso no cumprimento das obrigações, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUSAME**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da **FUSAME**;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO.

Integra o presente contrato todo o Processo Administrativo nº 000.121, de 30 de janeiro de 2020.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 17 de abril de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SÉRGIO LUÍS MANCINI – Diretor Presidente da FUSAME

JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. – CONTRATADA
José Carlos da Rocha – (REPRESENTANTE LEGAL)

GESTOR(A) DO CONTRATO

Adilson Lourenço
Matricula 4236
Finanças/Controladoria

Testemunhas:

Nome : RICARDO RODRIGUES
RG nº: 45.498.205-7

Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito
RG nº: